

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARINTINS**

REQUERIMENTO

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a omissão municipal na resolução dos problemas do fornecimento de água no Município de Parintins, entre 2020 e 2024, bem como dos motivos que levaram à edição do Decreto Municipal nº 57/2024, que reconheceu emergência por uma situação que se arrasta desde 2005.

Sr. Presidente,

Requer-se a Vossa Excelência, nos termos do artigo 58, §3º da Constituição Federal e artigo 46 e parágrafos seguintes do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores, a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar a omissão do Poder Executivo Municipal, a partir de 2019, em solucionar os problemas do abastecimento de água do município, visto que a situação se arrasta desde 2005.

Ato contínuo, também deverão ser investigadas as razões da edição do Decreto Municipal nº 57/2024, de 15 de maio de 2024, visto que este declarou emergência por situação que se perdurou no tempo. Há fortes indícios de utilização desse mecanismo para causar danos ao erário.

Os requisitos para criação da CPI encontram-se preenchidos, por estar assinada por 5 dos 13 vereadores que compõem esta Casa, além de possuir fato

determinado de apuração. No tocante ao prazo, este é aquele já definido no Regimento Interno, 90 dias, com possibilidade de prorrogação por decisão do Plenário.

DOS PODERES

Nos termos dos já citados art. 58, §3º da Constituição Federal, art. 30, §3º da Constituição Estadual, art. 2º da Lei nº 1.579/52¹ e Art. 1º da Lei 10.001/2020² (federais), art. 25, §4º³ e art. 35, XV da Lei Orgânica do Município de Parintins⁴, e artigo 46 e parágrafos seguintes do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores⁵, a Comissão Parlamentar de Inquérito^{*} possui poderes de

¹ Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

² Art. 1º. Os Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional encaminharão o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito respectiva, e a resolução que o aprovar, aos chefes do Ministério Público da União ou dos Estados, ou ainda às autoridades administrativas ou judiciais com poder de decisão, conforme o caso, para a prática de atos de sua competência.

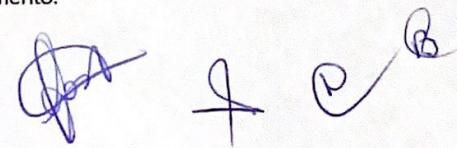
³ Art. 25. A Câmara terá comissões permanentes e especiais;

§ 4º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação própria da autoridade judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros para apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para promover a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

⁴ Art. 35 - Compete privativamente a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras:

XV - Criar comissão parlamentar de inquérito, sobre fato determinado, com prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

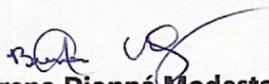
⁵ Art. 46 - A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado em 1/3 (um terço) de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado, que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a 90 (noventa) dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em Lei e neste Regimento.



investigação próprios de autoridades judiciais, podendo determinar diligências que se acharem necessárias, requererem a oitiva de Secretários e quaisquer outras autoridades, ouvir indiciados e testemunhas, requisitar informações e documentos e transportar-se aos lugares que achar necessário para elucidação dos fatos.

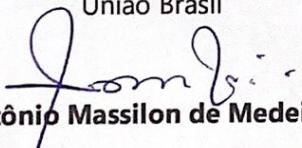
Ainda conforme os já mencionados diplomas, o relatório desta Comissão será endereçado ao Ministério Público do Estado do Amazonas (MPE/AM), Ministério Público Federal (MPF), Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) e Companhia de Saneamento do Amazonas (Cosama), para adoção das medidas pertinentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,
em 4 de junho de 2024.


Brenna Dianná Modesto Barbosa

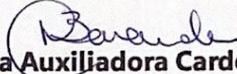
Feitoza

União Brasil


Antônio Massilon de Medeiros

Cursino

Partido Socialista Brasileiro


Márcia Auxiliadora Cardoso

Baranda

União Brasil


Flávio da Costa Farias

União Brasil


José Tupinambá Ribeiro Ponte

Partido Progressistas

JUSTIFICATIVA

1. DA SITUAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA EM PARINTINS E OMISSÃO DO PODER PÚBLICO

1.1. DA SITUAÇÃO DA ÁGUA

É fato conhecido que a população de Parintins sofre com a qualidade da água, situação que se arrasta há anos⁶ (doc. 01).

Consoante relatório de 2023 da Companhia de Saneamento do Amazonas (Cosama, docs. 02 e 03), 22 dos 26 poços⁷ do município estão contaminados⁷. Entre os compostos químicos e biológicos encontrados, estão amônia, manganês, ferro, nitrato de alumínio e coliformes⁸.

⁶ <https://amazoniareal.com.br/populacao-de-parintins-consome-agua-impropria-diz-ministerio-da-saude/>

⁷ <http://www.cosama.am.gov.br/novos-relatorios-da-cosama-e-fvs-rcp-confirmam-a-permanencia-do-problema-de-contaminacao-da-agua-em-parintins/#:~:text=Identificou%20a%20contamina%C3%A7%C3%A3o%20de%202022.%C3%A9%20impr%C3%B3pria%20para%20o%20consumo.>

⁸ Segue trecho da conclusão dos estudos, páginas 18 e 19:

A partir dos resultados obtidos na região urbana da cidade, verifica-se quanto a parte microbiológica, apenas 3 pontos apresentaram C. Totais, enquanto apenas o PT16 foi constatado a presença de E. Coli. (...)

Ainda sobre a zona urbana, dos 28 pontos coletados na zona urbana, 20 pontos apresentaram alumínio total acima do permitido, média de 0,7 mg/l de alumínio nas amostras inclusive ponta de rede. (...)

Quanto ao Ferro, 15 pontos apresentaram ferro acima do permitido, média de 0,5 mg/l de ferro nas amostras. (...)

Para manganês, 23 pontos apresentaram valores acima do permitido de manganês, média de resultado 0,25 mg/ l de manganês. (...)

Observou-se também que 11 pontos apresentaram resultados de amônia acima do limite permitido pela portaria 888, estando no valor médio de 1,97 mg/L (...)

Porém, o dado mais alarmante é o de Nitrato. 20 pontos resultaram em valores de nitrato fora do limite estabelecido, com valores bem expressivos, houve pontos que atingiram o valor de 400 mg/l de nitrato. Ainda sobre nitrato, em determinados pontos que os valores de nitrato chegaram aos valores 200, 300 e até mesmo 400 mg/L, onde a legislação estabelece um limite de até 10 mg/L de nitrato na água, ou seja, mais de 1000%, 2000% acima do valor permitido pela portaria.

Em 2005, laudo da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (doc. 04) já indicava a contaminação dos postos de Parintins. Em 2019, novo estudo da mesma empresa pública constatou a persistência dos problemas (doc. 05)⁹.

Em que pese estes estudos, o Poder Executivo Municipal se manteve absolutamente inerte, chegando, inclusive, a dispensar a ajuda do Governo do Estado, conforme se extrai de nota do Saae (doc. 06) e matéria divulgada no site BandNews (doc. 07)¹⁰.

No fim de 2023, o Ministério Público do Estado do Amazonas, em Recomendação expedida pelo Titular da 1^a Promotoria de Justiça desta urbe (docs. 08 e 09¹¹), Dr. Ricardo Mitoso Nogueira Borges, recomendou à administração municipal a adoção de diversas medidas para corrigir as falhas do abastecimento.

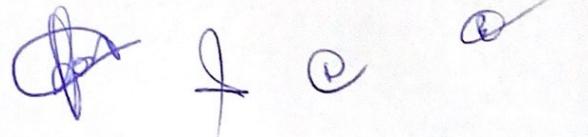
Não se teve notícia de quais das recomendações do Parquet foram adotadas. O plano de trabalho deveria ter sido apresentado até 31/01/2024, sem também haver notícia de sua entrega.

Sem ter feito qualquer medida efetiva durante este tempo, o Executivo editou o Decreto nº 57/2024 (doc. 10), para transparecer uma tentativa de mostrar que teria tomado alguma providência. Todavia, conforme há de se mostrar, tal diploma é absolutamente ilegal, levando profundas suspeitas das razões que levaram a sua edição.

⁹ Segue trecho da conclusão do estudo, página 46: "O **setor norte** apresenta elevado grau de contaminação química. Dos 14 poços de abastecimento público localizados no setor, apenas dois (PT-06 e PT-12) produzem águas consideradas potáveis de acordo com a Portaria 05/2017-MS".

¹⁰ <https://www.bandnewsdifusora.com.br/prefeito-de-parintins-nao-quer-ajuda-do-estado-para-resolver-contaminacao-da-agua-affirma-cosama/>

¹¹ <https://revistacenarium.com.br/prefeito-de-parintins-recebe-ultimo-do-mp-am-para-providencia-sobre-contaminacao-da-agua/>



Assim sendo, detendo o dever legal de agir e sem de fato fazê-lo, expondo a população ao risco de contato com doenças graves¹², justificada está a investigação sobre a omissão do Poder Executivo Municipal.

1.2. NECESSIDADE DE OITIVA DOS DIRETORES DO SAAE PELA OMISSÃO

Além de nomes do Executivo municipal, três servidores do SAAE devem explicações a esta Casa sobre o descaso com o fornecimento de água contaminada aos moradores de Parintins: José Roberto Souza Teixeira, biólogo; Maria Iolanda da Costa Martins, química; e Fermiliano de Souza Tavares, presidente.

Eles deverão responder sobre o porquê de o Saae não ter tomado qualquer providência para resolver a situação, e, sobretudo, negar os estudos da Cosama de 2023, que reiterava o péssimo estado desse mineral.

Importante salientar que, em caso de respostas inconvincentes, eles e demais servidores do Executivo municipal poderão responder pelo crime do artigo 270 do Código Penal¹³, face à previsão do §1º do referido dispositivo, com penas que podem chegar a quinze anos de reclusão.

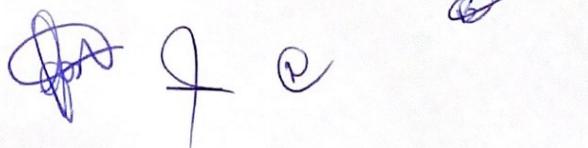
¹² Segue trecho de estudo da Secretaria de Saúde do Acre: As doenças de veiculação hídrica, como o próprio nome já diz, são doenças em que a água é o principal veículo de transmissão. As principais são: amebíase, giardíase, gastroenterite, febre tifoide e paratifioide, hepatite infecciosa (Hepatite A e E) e cólera. Indiretamente, a água também está ligada à transmissão de verminoses, como esquistossomose, ascariídíase, teníase, oxiuríase e anciostomíase. Disponível em: <<http://www.telessaude.ac.gov.br/artigo-doencas-de-veiculacao-hidrica/#:~:text=As%20principais%20s%C3%A3o%3A20ameb%C3%ADase%2C20giard%C3%ADase,%2C20ten%C3%ADase%2C20oxiur%C3%ADase%20e%20anciostom%C3%ADase.>>

¹³ Envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal

Art. 270 - Envenenar água potável, de uso comum ou particular, ou substância alimentícia ou medicinal destinada a consumo:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990)

§1º - Está sujeito à mesma pena quem entrega a consumo ou tem em depósito, para o fim de ser distribuída, a água ou a substância envenenada.



Por oportuno, também eles deverão ser indagados sobre quem será o responsável por pagar a multa aplicada pelo Ipaam: se os próprios representantes do Saae e Poder Executivo, ou, conforme não se espera, a população parintinense.

2. DO DECRETO MUNICIPAL 57/2024

A população parintinense foi surpreendida com o Decreto Municipal nº 057/2024, de 15 de maio de 2024 (doc. 10), que "reconheceu a situação de anormalidade caracterizada como situação de emergência no sistema de abastecimento de água da cidade de Parintins", em seu artigo 1º.

Tal decreto teve, aparentemente, duas razões: i) boicotar as ações do Governo do Estado e ii) danos ao erário, vide várias ilegalidades.

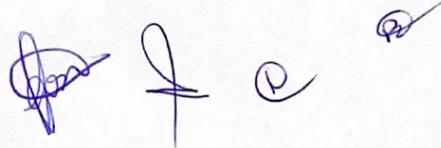
2.1. DO BOICOTE ÀS AÇÕES DO GOVERNO ESTADUAL

Em várias oportunidades, o Governo Estadual ofereceu ajuda ao Município para resolver a situação da água potável (docs. 11 e 12)¹⁴, sem, todavia, o interesse por parte da municipalidade.

Consoante notícia publicada no site da Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE/AM, doc. 13¹⁵), o Governo do Amazonas encaminhou projetos ao Município para assinar, agora **para junho**, Termo de Cooperação para iniciar obras que irão resolver a situação da água tratada para toda a cidade, bem como levar cobertura de esgoto para 25% da urbe. Ainda conforme a matéria, são estimados investimentos em R\$ 115 milhões.

¹⁴ <http://www.cosama.am.gov.br/governo-do-amazonas-inicia-as-tratativas-com-prefeitura-municipal-de-parintins-para-melhoria-da-qualidade-da-agua-do-municipio/>

¹⁵ <https://www.ugpe.am.gov.br/governo-do-amazonas-encaminha-para-prefeitura-de-parintins-projetos-de-cobertura-de-agua-e-esgoto-do-prosai/>



Mesmo com a previsão da assinatura do acordo, o Executivo Municipal editou o Decreto 57/2024, sem, notadamente, qualquer motivo justificado para decretação de emergência.

O próprio governo estadual se surpreendeu com a edição do decreto, tanto que a UGPE oficiou à Prefeitura para explicar quais ações seriam tomadas por parte desta urbe (doc. 14)¹⁶.

Em resposta a solicitação, o Município informou que a ação municipal "não irá colidir com o planejamento expresso pelos órgãos estaduais competentes". Todavia, tal nota (doc. 15) não apresenta nenhum subsídio técnico, demonstrando que se trata mais de uma tentativa de explicar o que não possui nenhum subterfúgio.

Se só existe um sistema de abastecimento em Parintins, notório que não há como o Município realizar obras ao mesmo tempo que o Governo Estadual, pelo que se denota a tentativa de sabotagem das obras estaduais.

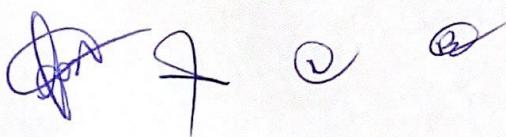
Chama ainda a atenção, conforme já citado, que o Prefeito rejeitou várias vezes a tentativa de ajuda estadual, corroborando a tese acima descrita.

Não existe justificativa para rejeitar as tentativas de ajuda. Pelo que se nota, o interesse político particular se sobrepõe ao interesse público, em total prejuízo à população de Parintins.

2.2. DO DESVIO DE FINALIDADE

2.2.1. Da utilização de legislação revogada e demais indícios

¹⁶ <https://www.ugpe.am.gov.br/governo-do-amazonas-pede-informacoes-a-prefeitura-de-parintins-sobre-medidas-adotadas-apos-decreto-de-emergencia-no-abastecimento-de-agua-da-cidade/>



Há fortes indícios que o decreto foi editado com nítido desvio de finalidade.

O prefeito de Parintins esperou 18 anos para reconhecer a emergência no abastecimento de água.

O próprio decreto, em um de seus "considerandos"¹⁷, se utiliza dos estudos de 2005 a 2019 para justificar sua edição.

Como já citado, a situação de emergência foi "reconhecida" com o Termo de Cooperação Técnica com o governo estadual em¹⁸ vias de ser assinado.

Noutro ponto, a Lei 14.133/21, a nova Lei de Licitações, por força de previsão em seu art. 75, VIII¹⁸, **veda** a dispensa de licitação para obras em caráter emergencial, quando o fato que houver gerado tal situação tiver ocorrido há mais de ano.

Dessa forma, se a emergência perdura desde 2005, o Executivo Municipal não pode realizar nenhuma contratação emergencial com dispensa de licitação.

¹⁷ CONSIDERANDO os estudos promovidos pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, empresa de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia, o qual aferiu a necessidade de providências a serem executadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE para a melhoria da qualidade da água na Cidade de Parintins.

CONSIDERANDO que os dados de 2005 a 2019 apresentados pela CPRM descrevem a existência de compostos químicos no sistema de abastecimento de água potável do Município de Parintins, cujo serviço é prestado pelo Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto - SAAE.

¹⁸ Art. 75. É dispensável a licitação:
VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, **contado da data de ocorrência da emergência** ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



Para burlar essa exigência legal, o Decreto, em seu artigo 5º¹⁹, fez menção à já revogada Lei de licitações nº 8.666/93, que não possuía tal exigência.

Da leitura do quadro, a conclusão que se chega é de uma tentativa lamentável de contratação “emergencial” para causar verdadeiro dano ao erário municipal.

Verifica-se, portanto, que o Decreto Municipal é contrário ao interesse público, no que incorre em notório desvio de finalidade. Nesse sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho²⁰:

No elemento finalidade, o vício consiste na prática de ato direcionado a interesses privados, e não ao interesse público, como seria o correto (desvio de finalidade).

Conforme se verá adiante, houve uma tentativa de perfuração ilegal de poço artesiano, com base no famigerado Decreto, pelo que resta cristalino a intenção de causar dano ao erário, o que justifica as investigações por parte desta Casa.

2.2.2. Das ausências de requisitos de emergência e justificativas para o crédito extraordinário

Não houve nenhuma ocorrência imprevisível apta a ser reconhecida como situação de emergência. Considerando a já mencionada dispensa de

¹⁹ Art. 5º. Com base no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com reabilitação dos cenários do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos em período acima do ora indicado.

²⁰ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo – 31. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo, Atlas, 2017, p. 128.

licitação proibida pela legislação, tal ato teve o condão apenas de abrir crédito extraordinário para fins nada republicanos.

Se o Município de Parintins tem ciência, há pelo menos 18 anos, de que a situação do abastecimento precisava de correções importantes e não as fez, não há nenhuma justificativa para decretação de emergência agora.

Registre-se ainda que o Saae Parintins, em 13/11/2023, rechaçou os resultados da análise da Cosama que indicavam os problemas no fornecimento de água (doc. 06)²¹. A autarquia municipal ainda afirmou que "periodicamente é feita a desinfecção dos poços e rede de abastecimento de água", o que claramente não condiz com os estudos.

Se no fim do ano passado o Município não reconhecia como anormal seu quadro de distribuição de água, agora que não poderá fazê-lo, sem a ocorrência de qualquer evento atípico.

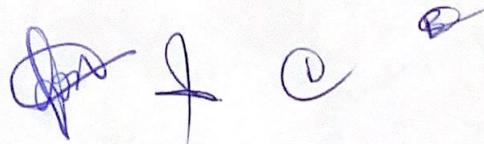
O caso desta urbe é o que a doutrina chama por "emergência fabricada"²², a qual é aquela decorrente da ação ou omissão, dolosa ou culposa, da própria administração.

Logo, o próprio Executivo, ao não tomar qualquer providência ao longo de duas décadas, tenta se aproveitar de sua própria torpeza para novamente prejudicar a população parintinense, agora via desvio de recursos públicos.

Apesar de requerer a situação de emergência, o município não pediu o reconhecimento de tal junto ao Poder Executivo Federal e Estadual, o que não

²¹ <https://saaeparintins.com/nota-de-esclarecimento/>

²² CAZULO, Igor; TREVIZAN, Cláudio; RUBELO, João; SIMONCELLI, Helton. Licitações em situação emergencial na administração pública: emergência fabricada, 2022. Disponível em: <<https://unisalesiano.com.br/aracatuba/wp-content/uploads/2022/08/Artigo-Licitacoes-em-situacao-emergencial-na-Administracao-publica-Emergencia-fabricada-Pronto.pdf>>. Acesso em 24 mai. 2024.



o habilita a receber verbas nessas condições. Em consulta ao S2iD – Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, apenas São Paulo de Olivença e Manaus estão com situação de emergência reconhecida (docs. 16).

Patente, portanto, que não há qualquer situação de emergência e tampouco motivo para abertura de crédito extraordinário.

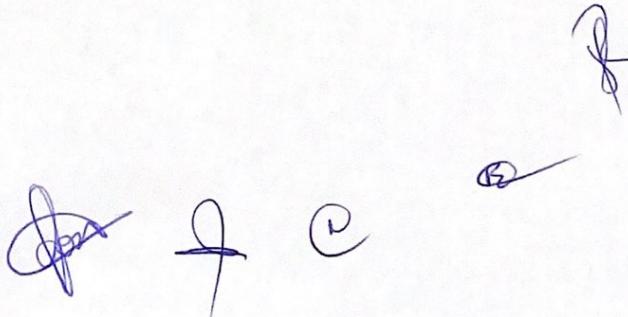
2.3. Das obras realizadas pelo Município de ilegalmente

Dias após a edição do Decreto, começou a perfuração de um novo poço artesiano. As imagens (doc. 17) comprovam que o serviço foi feito em área do próprio Saae (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), portanto, em local já contaminado.

Na verdade, tal “obra” teve o fim de transpassar um caráter de legalidade, para justificar pagamentos milionários a uma empresa de capital social de apenas R\$ 100.000,00 (doc. 18). Não se tem notícia da experiência dela em obras do tipo, tampouco houve publicação no Diário Oficial de qualquer início para autorização.

Nas imagens seguintes, percebe-se a precariedade do serviço realizado, com os operários dormindo no próprio chão, sem qualquer equipamento de proteção (doc. 19). Noutro giro, percebe-se que os poços não atendem nenhuma medida sanitária (doc. 20).

Repisa-se que o governo estadual irá, muito em breve, realizar de fato as obras que irão resolver o problema da cidade: construção de vários poços novos, a uma profundidade de 200 metros, para evitar contaminação, e criação da rede de esgoto.

A series of handwritten signatures and initials are visible in the bottom right corner of the page. There are four distinct sets of marks: a large, stylized signature, followed by a smaller 'J' and a small 'C', and finally a mark that looks like a circled 'B' or '2'. These likely represent the signatures of the individuals who reviewed or approved the document.

Conforme o estudo da Cosama, a contaminação atual das águas de Parintins tem três motivos: a baixa profundidade dos poços²³, ausência de tratamento da água²⁴ e dos dejetos das fossas²⁵. Os problemas têm que ser atacados em conjunto, sob pena de qualquer nova perfuração ser novamente contaminada e apenas desperdiçar recurso público.

Logo, tal "obra" – se é que pode ser chamada assim – não irá resolver de forma algum os problemas da cidade; pelo contrário, podem agravá-lo, pois foi feita em total dissonância das exigências legais.

Ainda como prova da ilegalidade da obra, verifica-se a ausência de licenciamento.

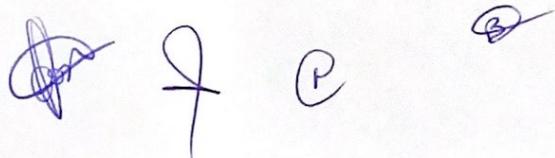
Consoante o art. 12, II, da Lei 9.433/97²⁶, para extração de água de aquífero subterrâneo – como em Parintins, Aquífero Alter do Chão – faz-se necessário a obtenção da licença ambiental única. Nesta Unidade da Federação, ela é concedida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, nos termos

²³ Segue trecho da página 18 do estudo: Ainda sobre a zona urbana, dos 28 pontos coletados na zona urbana, 20 pontos apresentaram alumínio total acima do permitido, média de 0.7 mg/l de alumínio nas amostras inclusive ponta de rede, observou-se que maiores concentrações de alumínio estão associadas a profundidade baixa dos poços e a acidez da água.

²⁴ Vale Ressaltar que apenas um ponto recebe cloração, CRD 2 Palmares, porém, ao realizar a medição de cloro na saída do reservatório, o resultado encontrado foi a zero. Nos demais pontos, não existe desinfecção ou demais tratamento da água.

²⁵ Página 18: Observou-se também que 11 pontos apresentaram resultados de amônia acima do limite permitido pela portaria 888, estando no valor médio de 1,97 mg/L. A amônia pode estar presente naturalmente em águas superficiais ou subterrâneas, sendo que usualmente sua concentração é bastante baixa devido a sua fácil adsorção por partículas do solo ou à oxidação a nitrito e nitrato. Provavelmente estes valores de amônia existente são provenientes dos dejetos das fossas sépticas está sendo convertida em nitrato.

²⁶ Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:
II - extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

A series of handwritten signatures and initials in blue ink, likely belonging to the members of the commission mentioned in the document. The signatures are somewhat stylized and overlapping, making them difficult to decipher individually.

da Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos nº 01, de 19 de julho de 2016 (doc. 21), em seus artigos 2º²⁷ e 5º²⁸.

Em anexo, a LAU nº 113/2021 (doc. 22), concedida para o Saae Itacoatiara, que confirma a existência do procedimento.

Após denúncia ao órgão ambiental realizada por esta Casa²⁹ (docs. 23 a 25), verificou-se que os poços não possuem nenhuma licença ambiental, razão pela qual o Instituto lavrou auto de infração e apreendeu os equipamentos nas obras (doc. 26).

Também não houve nenhuma publicação de ordem de serviço no Diário Oficial em favor da empresa responsável pelas obras – M. R. Poços Materiais de Construção em Geral (doc. 18), o que comprova o total açodamento do município.

Assim sendo, a perfuração do poço por empresa que não detém o conhecimento necessário, aliado à ausência de licenciamento, corroboram o desvio de finalidade da edição do Decreto, apto a justificar a instalação desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

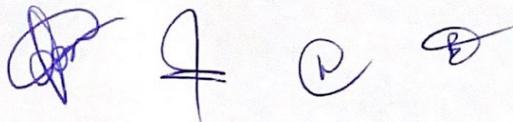
3. DOS PEDIDOS

Por todas essas razões, julga-se importante a instituição desta CPI, com a possibilidade de ser ampliada caso venham surgir novos fatos conexos,

²⁷ Art. 2º Águas públicas de domínio do Estado somente podem ser derivadas para quaisquer consumos, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo, após outorga através de atos expedidos pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM.

²⁸ Art. 5º O IPAAM poderá conceder a outorga preventiva de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, cuja gestão a ele venha ser delegada nos termos do parágrafo 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

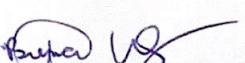
²⁹ <https://www.parintins.am.leg.br/institucional/noticias/massilon-requer-do-ipaam-informacoes-se-saae-tem-autorizacao-e-licenca-para-perfuracao-novos-pocos-na-rua-paraiaba>

Four handwritten signatures are visible at the bottom right of the page. From left to right: a signature that looks like 'J', a signature that looks like 'C', a signature that looks like 'D', and a signature that looks like 'B'.A handwritten signature is located in the bottom right corner of the page.

com o fito de debater e investigar práticas ilícitas cometidas pelo Executivo Municipal que prejudicaram a qualidade de vida dos moradores de Parintins.

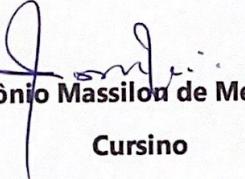
Por toda a exposição e, dada a relevância da matéria e insegurança acerca do tema, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,
em 4 de junho de 2024.


Brenna Dianná Modesto Barbosa

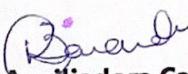
Feitoza

União Brasil


Antônio Massilon de Medeiros

Cursino

Partido Socialista Brasileiro


Márcia Auxiliadora Cardoso

Baranda

União Brasil


Flávio da Costa Farias

União Brasil


José Tupinambá Ribeiro Ponte

Partido Progressistas